



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 013/99 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

“Estabelece a obrigatoriedade da Identificação dos nomes das ruas, avenidas e logradouros públicos de Palmeiras – Piauí”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**  
Faço saber que Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade do Poder Público Municipal em promover a identificação dos nomes de Avenidas, Prédios e logradouros Públicos de Palmeiras – PI.

**Parágrafo 1º** - Em ruas e avenidas, as placas de denominação deverão conter o indicativo de identificação.

**Parágrafo 2º** - Em prédios e outros espaços e logradouros públicos, a identificação poderá ser colocada na placa de inauguração da obra ou em placa própria, afixada em local de fácil visibilidade.

**Parágrafo 3º** - O Poder Público Municipal fica desobrigado de estabelecer identificação em espaços públicos que possuam denominação genérica e/ou possuam denominação com o próprio nome do bairro ou vila onde está estabelecido.

**Art. 2º** - A presente Lei se aplicará às novas denominações a serem efetuadas pelo Poder Público municipal, bem como às denominações já existentes.

**Parágrafo 1º** - O Poder Público Municipal terá o prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta Lei, para efetuar o cumprimento da presente Lei no que se refere a aplicação de identificação de ruas, avenidas, prédios e logradouros já existentes.

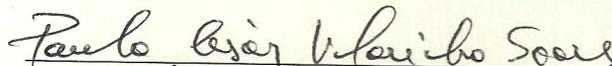
**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal efetuar convênio e outras reformas jurídicas de ação pública, que possibilitem e facilitem o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

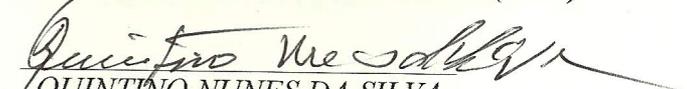
**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 20 de outubro de 1999.

  
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias 20 (vinte) do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999).

  
QUINTINO NUNES DA SILVA  
Secretário Chefe de Gabinete